



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO:**

1.1 Contratação de serviços para adequação de banheiro PCD e manutenção das instalações prediais da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### **2 JUSTIFICATIVA:**

2.1 A contratação se justifica em razão das constantes demandas de reparos, remanejamentos, adequações e ajustes das instalações, bem como das manutenções necessárias, tanto preventiva como corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências da Câmara Municipal, afim de solucionar problemas das instalações prediais como conserto e limpeza de calhas, telhas e assentos sanitários; manutenção e troca de lâmpadas e adequação de banheiro PCD, contribuindo assim para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

### **3 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Os serviços fornecidos deverão atender às normas vigentes.

3.2 ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO PCD NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR CONFORME NBR 9050

- Substituição de vaso (convencional) por vaso (PCD) aproveitando as instalações hidráulicas existentes
- Instalação de pia/lavatório com torneira (PCD)
- Instalação de barras de apoio em aço inox
- Abertura de parede de alvenaria para acesso/passagem;
- Instalação de porta padronizada para PCD;
- Instalação de divisória em DRYWALL (ver medidas no local);
- Pintura do espaço (ver medidas no local)

3.3 INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS NOS SEGUINTE LOCAIS:

a) 2º andar do prédio administrativo, sendo: corredor e gabinetes dos parlamentares (14 gabinetes)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) 2º andar no prédio administrativo, sendo: sala da procuradoria jurídica; sala da diretoria geral; sala da presidência e corredor;
- c) 1º andar do prédio administrativo, sendo: sala da procuradoria jurídica; sala da diretoria geral; sala da presidência e corredor;
- d) térreo do prédio administrativo, sendo: recepção, salas e corredor;
- e) térreo do prédio legislativo, sendo: recepção, salas e corredor
- f) prédio legislativo, sendo sala de reuniões.

## 3.4 TELHADO E CALHAS

- Colocação e substituição de telhas quebradas no telhado do prédio legislativo
- Limpeza e manutenção de calha – prédio legislativo (altura da sala de reuniões)

## 3.5 ASSENTOS SANITÁRIOS

- Realizar a manutenção/reparo em assentos sanitários no térreo do prédio administrativo

## 4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

4.1 Por se tratar de manutenção e reparo são serviços de baixa complexidade, não sendo exigidos projetos executivos para as intervenções e, portanto, esses serviços podem ser considerados serviços comuns.

## 5 VISITA TÉCNICA

5.1 O Setor de Compras e Licitações fica à disposição para agendamento dos interessados, entendendo ser imprescindível para conhecimento das especificidades dos espaços onde serão realizados os serviços de adequações, instalações e manutenções, bem como de equipamentos e materiais a serem utilizados, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

5.1.1 As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelo telefone: (19) 3889-2780 no período das 08:00 às 17:00 horas.

5.1.2 Caso opte por não realizar a visita, necessário juntar declaração de dispensa da visita técnica, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização dos serviços. **(ANEXO III)**

## 6 DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES, LOCAL, PRAZO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A execução do serviço será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, no endereço de sua Sede, situada na Rua Rage Maluf, 61, Centro – Monte Mor – SP, CEP: 13190-027, nos locais indicados no Termo de Referência e deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco dias) a contar da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor, em dias e horários acordados com o Diretor Geral.

6.2 O prazo para conclusão dos serviços é de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.3 O acompanhamento e fiscalização será realizado por servidor designado pela autoridade competente.

## 7 DA GARANTIA

7.1 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da execução dos serviços;

7.2 Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

## 8 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:

8.1 O prestador de serviço aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

8.2 O prestador de serviço suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da prestadora, sendo que em tais casos deverá requerer em juízo a exclusão da Câmara do feito.

## 9 DA PROPOSTA:

9.1 As propostas comerciais deverão apresentar:

a. Cotação de preços em unitário, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços e insumos/materiais utilizados para execução;

b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP;

c. As propostas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal da Empresa;

d. As propostas devem ter validade mínimo de 30 (trinta) dias;

e. Modelo a ser preenchido se encontra no **ANEXO I**;

f. Documentos para habilitação se encontra no **ANEXO II**.

## 10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

10.1 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido na tabela abaixo – **VIDE ANEXO I**

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• adequação de banheiro PCD no prédio administrativo da câmara municipal de monte mor conforme NBR 9050</li><li>• inspeção, manutenção e troca/substituição de lâmpadas queimadas nos locais definidos no item 3.3 deste termo de referência</li><li>• manutenção e limpeza - telhado e calhas conforme item 3.4 deste termo de referência</li><li>• manutenção dos assentos sanitários</li></ul>	Serviço	01	XXX	XXX
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					XXX

10.2 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

### 10.3 OBSERVAÇÕES:

As propostas deverão ser enviadas com a descrição dos modelos dos equipamentos que serão desinstalados (Tabela 01) e instalados (Tabela 02), constando que os serviços contemplam: instalação com fornecimento de insumos/materiais.

Somente oferte proposta se conseguir prestar o serviço de acordo com o estipulado neste termo de referência.

Empresas que não cumprirem com as disposições deste termo de Referência poderão sofrer as penalizadas de acordo com a lei 14.133/2021.

Entrega das Propostas: em até, no máximo, 03 (três) dias da Publicação (Conforme Aviso).

## 11 DA PARTICIPAÇÃO:

11.1 Poderão participar empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e, pelo fato de o valor estimável estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

## 12 DO PAGAMENTO

A Câmara pagará ao fornecedor o valor total dos serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do produto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O prestador de serviço deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara.
- Respeitar a garantia.

## **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Câmara Municipal:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **15 DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

## **16 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Servidor efetivo lotado na função de Agente de Contratações da Câmara Municipal de Monte Mor.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

## MODELO PARA PROPOSTA

### COTAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR:	CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:	FONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	
E-MAIL:	

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• adequação de banheiro PCD no prédio administrativo da câmara municipal de monte mor conforme NBR 9050</li><li>• inspeção, manutenção e troca/substituição de lâmpadas queimadas nos locais definidos no item 3.3 deste termo de referência</li><li>• manutenção e limpeza - telhado e calhas conforme item 3.4 deste termo de referência</li><li>• manutenção dos assentos sanitários</li></ul>	Serviço	01	XXX	XXX
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

DATA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CARIMBO COM OS DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Observação: É obrigatório constar nas notas fiscais de prestação de serviço recolhimento de:**

- ISS

- IRRF

- INSS

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO II**

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Pessoas Idôneas e Suspensas (CEIS);
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Objeto: Contratação de serviços para adequação de banheiro PCD e manutenção das instalações prediais da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Eu, \_\_\_\_\_ (representante da Empresa), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Termo de Referência, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços com fornecimento de materiais/insumos de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.